

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA E DO ESTÁGIO
SUPERVISIONADO
DA FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS

Institui o Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica e do Estágio Supervisionado da Faculdade de Direito do Sul de Minas – FDSM.

Em atendimento à Resolução n. 09/2004 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, em conjunto ao disposto nas diretrizes ministeriais, especialmente as que se destinam à Regulamentação dos Cursos Presenciais de Graduação em Direito, a Direção da Faculdade de Direito do Sul de Minas – FDSM, no uso de suas atribuições regimentais,

REGULAMENTA, por este ato, o Núcleo de Prática Jurídica e o Estágio Supervisionado, nos termos a seguir definidos.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este regulamento dispõe sobre a estruturação do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito do Sul de Minas – FDSM, a organização das atividades a seu cargo e a implementação dos estágios curriculares supervisionados próprios acadêmicos do curso de Bacharelado em Direito, nos termos do Regimento Interno da Instituição e das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais em vigor e seu correspondente Projeto Pedagógico.

Art. 2º. O estágio supervisionado, em suas diferentes modalidades de operacionalização, é componente curricular obrigatório, direcionado à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, de acordo com o Projeto Pedagógico do curso de graduação em Direito, este que se perfila de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito.

Parágrafo único. Os estágios não obrigatórios, de interesse do acadêmico, podem ensejar sua validação como atividade complementar, na conformidade da regulamentação respectiva própria da Faculdade de Direito do Sul de Minas.

Art. 3º. Os estágios, em suas várias modalidades, são desenvolvidos por meio do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, no qual se congregam as Práticas Simuladas, a Prática Forense e as Práticas Conveniadas, podendo, em parte, contemplar convênios para atividades externas, sob a coordenação direta de 1 (um) profissional designado pela Direção da Instituição de Ensino e supervisão final de todas atividades a cargo desta.

Art. 4º. Integram o Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito do Sul de Minas, a Coordenação deste núcleo, os docentes que atuam neste núcleo, os profissionais e funcionários da instituição e/ou servidores indicados para exercício de funções especificamente no próprio núcleo, como as de apoio técnico e administrativo à disposição deste órgão.

§ 1º. A Gestão da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, os docentes e advogados que atuam junto ao núcleo, além dos servidores que prestam serviços naquele órgão, são designados a tais funções pela Direção da Instituição.

§ 2º. A cargo da Direção da Instituição reserva-se a incumbência da indicação e nomeação de profissionais da advocacia, habilitados pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para auxiliarem nas atividades do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, quando houver conveniência e necessidade para tanto.

CAPÍTULO II **DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA**

Art. 5º. O Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, da Faculdade de Direito do Sul de Minas, é o órgão responsável pelo planejamento, gerenciamento, coordenação e execução das atividades dos estágios relativos ao curso de graduação em Direito da Instituição.

Art. 6º. Destina-se o Núcleo de Prática Jurídica – NPJ da Faculdade de Direito do Sul de Minas às seguintes atividades principais:

I – oferecer os estágios curriculares obrigatórios de prática jurídica aos acadêmicos do curso de graduação em Direito da Faculdade de Direito do Sul de Minas, sob o planejamento, a coordenação, a docência, a orientação e a avaliação da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica;

II – administrar as atividades de práticas simuladas desenvolvidas em sala de aula, nos limites das cargas horárias que lhes estão reservadas nas disciplinas correspondentes da respectiva matriz curricular;

III – proporcionar oportunidades de treinamento adequado à profissionalização no campo da advocacia, magistratura, Ministério Público e demais carreiras jurídicas, com a realização de trabalhos e a participação do acadêmico em atividades essencialmente práticas, voltadas ao exercício profissional ulterior;

IV – manter, supervisionar e controlar as atividades desenvolvidas no escritório modelo, concernentes aos serviços de assistência jurídica gratuita a pessoas carentes, nos termos da lei, com oferta de advocacia consultiva, forense ou extrajudicial, além dos serviços de negociação, arbitragem e conciliação;

V – gerenciar a execução das atividades externas dos estágios, a serem cumpridas mediante convênios com entidades públicas ou privadas, ou em serviços de assistência judiciária implantados nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ou, ainda, através de credenciamento de escritórios de advocacia e departamentos jurídicos oficiais, de instituições ou empresas públicas ou privadas;

VI – promover gestões e selecionar os campos de estágio, com vistas à celebração de convênios com instituições e órgãos públicos ou privados para realização de estágios e interagir com os responsáveis no âmbito das instituições conveniadas, durante a execução dos estágios conveniados;

VII – avaliar o desempenho acadêmico, verificando a aptidão do estagiário para o exercício futuro das atividades profissionais.

Parágrafo único. Às unidades de Prática Forense, organizadas como escritórios jurídicos modelo e definidas como áreas interdisciplinares de aplicação e órgãos intermediários de supervisão, controle, coordenação e execução dos estágios em situações reais, incumbe realizar os objetivos institucionais do Núcleo de Prática Jurídica concernentes à assistência judiciária e/ou extrajudiciária gratuita.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 7º. A Faculdade de Direito do Sul de Minas considera o estágio supervisionado um processo interdisciplinar e avaliativo, articulador do princípio da indissociabilidade entre teoria e prática ou entre ensino, pesquisa e extensão, que se constitui importante instrumento de integração e diálogo entre a instância acadêmica, a comunidade e o mercado de trabalho, através da diversificação dos espaços educacionais, estreitamento das relações com a sociedade e aprofundamento da inserção crítica da Instituição e do Curso de Direito na realidade social, objeto do processo de investigação, interpretação e intervenção das diversas áreas profissionais.

Art. 8º. O estágio supervisionado assume, por finalidade, a prática pré-profissional, por meio de simulações de experiências ou da vivência em situações reais de trabalho, adequadas à formação geral a que conduz o Curso de graduação em Direito, sendo o referido estágio planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com a estrutura curricular, programas e calendários institucionais.

Art. 9º. As atividades atreladas ao estágio supervisionado devem buscar, em todas as suas variáveis, a complementação do ensino e da aprendizagem, a correlação entre a teoria e a prática, a articulação entre os objetivos do ensino, pesquisa e extensão, e os da ética profissional, e propiciar ao acadêmico estagiário a análise crítica, a reflexão criativa sobre a prática ou a vivência da profissão, e a participação em atos e situações vinculados à sua área de formação, ou que envolvam a aplicação de conhecimentos e técnicas próprios do ensino de graduação, como importante instrumento de integração e diálogo entre a instância acadêmica e o mercado de trabalho ou a sociedade.

Art. 10. Constituem objetivos específicos do estágio supervisionado junto ao Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito do Sul de Minas:

I – integrar a prática e os conhecimentos teóricos ou técnicos adquiridos no decorrer do Curso de graduação em Direito;

II – possibilitar a prática e a atualização interdisciplinar dos conteúdos profissionalizantes;

III – consolidar o processo ensino–aprendizagem através da conscientização sobre deficiências e necessidades individuais e incentivar a busca do aprimoramento pessoal e profissional, visando o êxito do acadêmico estagiário;

IV – induzir a observação de atitudes e comportamentos adequados à atuação do operador do Direito nas diversas áreas de atuação das carreiras jurídicas;

V – propiciar a familiarização do acadêmico estagiário com os ambientes institucionais típicos dos operadores do Direito;

VI – contribuir para a diminuição do impacto referente à transição do ambiente acadêmico para os espaços judiciais ou extrajudiciais e a vida profissional; e

VII – desenvolver habilidades específicas apontadas no Projeto Pedagógico do Curso – PPC, como critérios objetivos de aprimoramento acadêmico.

CAPÍTULO IV

DA PROGRAMAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 11. A programação completa do estágio supervisionado, que integra uma carga horária total de 360 (trezentas e sessenta) horas, está desenvolvida em módulos simultâneos e/ou sucessivos, distribuída ao longo dos 4 (quatro) últimos períodos da graduação do Curso de Direito, perfazendo um total de 90 (noventa) horas obrigatórias a serem cursadas por período, sendo, ainda, obrigatória

ao acadêmico, a partir do Sétimo Período letivo da grade curricular do Curso de graduação em Direito da Faculdade de Direito do Sul de Minas, sendo orientada dentro dos seguintes eixos:

I – a prática jurídica simulada, integrante do currículo pleno do Curso de Bacharelado em Direito, na conformidade do Projeto Pedagógico de Curso, pode, prioritariamente, versar com conteúdos acerca das áreas de conhecimento da prática jurídica cível e empresarial, da prática jurídica penal e da execução penal, e da prática jurídica trabalhista;

II – a prática forense real e a prática conveniada, desenvolvidas em atividades extraclasse, supervisionadas, podem, prioritariamente, versar com conteúdos acerca das áreas de conhecimento da prática jurídica cível e empresarial, da prática jurídica penal e da execução penal, e/ou da prática jurídica trabalhista.

§ 1º. A Carga Horária destinada ao estágio supervisionado a ser realizado através de convênios celebrados com a Faculdade de Direito do Sul de Minas, deve ser determinada por ato da Direção desta, mediante indicação do NDE, tendo em vista os preceitos limitadores estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito de Graduação.

§ 2º. A Carga Horária destinada ao estágio supervisionado a ser realizado através das atividades de prática simulada a serem desenvolvidas no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica, deve ser determinada pela Direção da Instituição, mediante indicação do NDE, tendo em vista os preceitos limitadores estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito de Graduação.

Art. 12. Em caso de dúvida quanto à distribuição, programação, disciplinamento e cumprimento das cargas horárias mencionadas no âmbito do artigo anterior, deve ser consultado o Núcleo Docente Estruturante – NDE, do Curso de Direito da Faculdade de Direito do Sul de Minas.

Art. 13. Os estágios na prática jurídica simulada, sob a responsabilidade dos docentes que atuam no NPJ, são desenvolvidos mediante atividades e trabalhos essencialmente práticos realizados de forma a contemplar situações reais ou simuladas, abrangendo, prioritariamente:

I – os exercícios de aplicação, sob orientação em classe, como a elaboração de peças processuais e profissionais em geral, petições, recursos, arrazoados, alegações escritas e outros memoriais;

II – o domínio das rotinas e dos trâmites processuais;

III – o comparecimento a audiências de conciliação, de instrução e ou de julgamentos, e/ou a outros atos judiciais e/ou extrajudiciais, nos vários juízos, e/ou às sessões dos tribunais, para assistência;

IV – a análise de casos ou processos findos ou em andamento, em classe e/ou em dependências judiciais;

V – a elaboração de estudos, análises e pareceres sobre temática, questão, problema ou hipótese investigativa relacionada à área de conhecimento de atuação profissional relacionada às atividades do NPJ;

VI – as visitas de estudos e observação a órgãos judiciários, das várias instâncias, órgãos policiais e de Segurança Pública em geral, órgãos do Ministério Público Federal e Estadual, da Defensoria Pública e da Advocacia-Geral da União, cartórios judiciais e extrajudiciais e secretarias de tribunais, órgãos da administração pública federal e local, e outros relacionados ao campo jurídico;

VII – o treinamento na técnica da oratória forense, da argumentação, da postura, do comportamento técnico, do vestuário e da sustentação oral;

VIII – o treinamento nas técnicas de atuação em audiências forenses e sessões das cortes;

IX – a capacitação na pesquisa e acompanhamento da tramitação de autos judiciais, sobretudo com utilização de recursos de informática e redes interligadas;

X – a análise dos estatutos da Advocacia, da Magistratura, da Defensoria e do Ministério Público.

Art. 14. As atividades destinadas às práticas relacionadas ao estágio supervisionado devem se orientar para o desenvolvimento das habilidades e competências mínimas requeridas para o acadêmico do Curso de Graduação em Direito, necessárias para a integralização do seu aprendizado, tendo em vista a instrumentalidade requerida para o exercício da profissão.

Art. 15. Os estágios na prática forense são supervisionados pelos docentes e/ou profissionais atuantes no âmbito do NPJ, sendo realizados através de:

I – prestação de serviços jurídicos e de assistência jurídica, de caráter judicial ou extrajudicial, envolvendo patrocínio e ajuizamento de causas em geral, com atendimento normal ou de urgência aos assistidos;

II – prestação dos serviços concernentes a negociações coletivas, arbitragens e conciliação;

III – elaboração de petições, recursos, memoriais e outras peças próprias de patrocínio judicial ou extrajudicial, em situações reais ou casos concretos;

IV – comparecimento ao fórum, com participação em audiências e julgamentos e outros atos judiciais, nos vários juízos, e às sessões dos tribunais;

V – comparecimento para os atos de ofício ou da advocacia extrajudicial a órgãos da administração pública em geral, órgãos policiais e de segurança pública em geral, órgãos essenciais à função jurisdicional do Estado, cartórios judiciais e extrajudiciais e secretarias de tribunais, e outros relacionados ao campo jurídico;

VI – acompanhamento da tramitação de autos judiciais ou procedimentos extrajudiciais, em qualquer órgão jurisdicional ou órgãos públicos em geral;

VII – elaboração de estudos, análises e pareceres próprios do exercício da advocacia consultiva;

VIII – participação em atividades ou programas assistenciais, abertos à comunidade, em empreendimentos ou projetos de interesse social e ações comunitárias, para interagir com a população e prestar serviços de atendimento e orientação às pessoas carentes, com exame de questões e eventual encaminhamento ao patrocínio judicial ou extrajudicial, através do NPJ, não se confundindo com as Atividades Complementares disciplinadas e realizadas no âmbito do Curso de Graduação em Direito da Instituição.

Art. 16. Os estágios na prática conveniada, de caráter opcional, sob a supervisão dos docentes atuantes no NPJ e coordenados pela Gestão deste núcleo, devem ser computados como Carga Horária para fins do presente Regulamento, quando cumpridos pelo acadêmico a partir de convênios celebrados pela Faculdade de Direito do Sul de Minas com entidades, instituições ou empresas públicas ou privadas, órgãos judiciários ou pertinentes às funções essenciais à Justiça, órgãos da administração pública em geral, organizações comunitárias e sociais e sindicais ou do chamado terceiro setor e, ainda, mediante credenciamento de departamentos jurídicos de empresas em geral ou escritórios de advocacia, observado sempre, além dos termos regulamentares aqui dispostos, os limites e preceitos estabelecidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito.

Parágrafo único. Os estágios na prática conveniada visam à consecução das mesmas finalidades e objetivos previstos para as outras práticas, assim como as atividades dos estagiários no âmbito dos convênios ou credenciamentos devem comportar o previsto para as atividades dos estagiários nas demais práticas citadas, devendo ser comprovadas e avaliadas periodicamente e ao final pelos docentes atuantes junto ao Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito do Sul de Minas.

Art. 17. As atividades atreladas ao estágio supervisionado podem ser reprogramadas e reorientadas durante sua execução, de acordo com os resultados teórico-práticos gradualmente revelados pelos participantes, até que a Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica possa considerá-lo concluído, mediante supervisão da Coordenação do Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Direito do Sul de Minas, resguardando como padrão de qualidade os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.

Parágrafo único. Pelo seu caráter implementador de desempenhos profissionais, antes mesmo de se considerar concluído o estágio supervisionado, é necessário que, à medida que os resultados deste forem verificados e analisados, o acadêmico estagiário esteja consciente do seu atual perfil e rendimento naquela fase, para que ele próprio tome ciência da necessidade da retificação da aprendizagem nos conteúdos em que se revelam equívocos ou insegurança de domínio, assim como da própria reprogramação da prática, assegurando-se-lhe, nessa reorientação e reprogramação teórico-prática, o direito subjetivo constitucional ao padrão de qualidade, que deve desembocar no exercício profissional, já no âmbito das instituições ou organizações.

Art. 18. Para participar da programação do estágio na prática simulada ou forense, assim como para a validade das práticas conveniadas, deve o acadêmico inscrever-se junto ao Núcleo de Prática Jurídica, para os efeitos curriculares ou de capacitação profissional.

CAPÍTULO V

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM PRÁTICA CONVENIADA

Art. 19. Considera-se como instituição conveniada, para fins de estágio curricular, a entidade, pública ou privada, com a qual a Faculdade de Direito do Sul de Minas venha celebrar convênio, na forma da legislação pertinente, ou, ainda, uma entidade extensionista ou comunitária própria ou externa que, desenvolvendo atividades relacionadas com a área de formação e a programação própria do NPJ, conceda oportunidades de participação discente aos estagiários, nos termos preconizados no presente Regulamento.

§ 1º. Além do instrumento de convênio entre as partes para realização do estágio supervisionado, deve ser celebrado termo de compromisso entre o acadêmico e a parte concedente da oportunidade de estágio curricular, com a interveniência da Faculdade de Direito do Sul de Minas.

§ 2º. A escolha do campo de estágio compete ao acadêmico, que pode também indicar entidades com essa finalidade, desde que formalizem o instrumento próprio com a Faculdade de Direito do Sul de Minas e o Termo de Compromisso de Estágio com o interessado.

§ 3º. A escolha de campos de estágio deve levar em conta as possibilidades de vivências profissionais enriquecedoras, através da pluralidade de experiências profissionalizantes existentes.

Art. 20. Para a captação das oportunidades de estágios, a Faculdade de Direito do Sul de Minas pode recorrer aos serviços de agentes públicos ou particulares de integração entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. O ambiente organizacional ou comunitário onde se realiza o estágio deve propiciar ao acadêmico tarefas diversificadas e pertinentes para a consecução dos objetivos gerais e específicos do estágio, que lhe proporcionem, além da experiência necessária ao seu preparo profissional, uma visão real do meio e das condições de trabalho, o enriquecimento curricular e da formação acadêmica.

Art. 21. Os estágios curriculares sob a forma de programas ou ações extensionistas ou comunitárias, oferecidos por qualquer entidade pública ou privada, estão dispensados da celebração de instrumento de convênio e termo de compromisso.

Art. 22. A despeito de se cumprirem externamente à Faculdade de Direito do Sul de Minas, os estágios conveniados constituem procedimento didático-pedagógico da competência institucional e importam, em qualquer caso, na supervisão das atividades desenvolvidas pelo acadêmico estagiário e no acompanhamento didático-pedagógico deste por parte do Núcleo de Prática Jurídica.

Parágrafo único. O acadêmico estagiário e/ou o órgão conveniado obrigam-se à elaboração de relatórios de desempenho e amostragem de trabalhos que devem ser encaminhados à apreciação da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica para a avaliação pertinente, visando os fins do estágio supervisionado.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 23. Dentre outras obrigações a que deva atender, ou decorrentes de sua função, incumbe à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ da Faculdade de Direito do Sul de Minas, ou a quem o substituir:

I – representar o NPJ nas suas relações externas;

II – responsabilizar-se pela administração e coordenação geral dos trabalhos do NPJ e das atividades de estágio supervisionado;

III – implementar, com o auxílio dos demais docentes que atuam no NPJ, as atividades visando aos objetivos referidos no artigo 5.º deste regulamento;

IV – acompanhar a execução dos estágios de prática forense, simulada ou conveniada, conforme a programação aprovada pela Coordenadoria do Curso de graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas;

V – coordenar as atividades dos docentes e demais profissionais que venham a integrar o NPJ, ao desenvolverem as atividades em prol deste núcleo;

VI – supervisionar as atividades desenvolvidas por monitores, estagiários e servidores do NPJ, quando de suas atividades em prol deste núcleo;

VII – promover gestões com vistas à celebração de convênios com instituições e órgãos públicos ou privados para realização de estágios;

VIII – prover o credenciamento do NPJ perante a Seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para a prestação de assistência judiciária aos carentes, na forma da lei;

IX – propor à Coordenação do Curso de graduação em Direito os critérios e condições para a celebração de convênios ou termos de credenciamento de estágios, a serem firmados com empresas em geral, instituições ou órgãos públicos e particulares, inclusive órgãos das funções essenciais à Justiça e escritórios de advocacia objetivando a recepção por estes, de estagiários selecionados e encaminhados pelo NPJ;

X – fixar a forma e os critérios de seleção de estagiários para ocuparem as vagas de estágio externo;

XI – avaliar os resultados dos diferentes estágios e o desempenho da unidade, responsabilizando-se, em seu âmbito, pela implementação das medidas e processos institucionais de melhoria da qualidade do ensino, pesquisa e extensão, e o alcance dos objetivos constantes do Projeto Pedagógico do Curso de Direito e de projetos setoriais;

XII – manifestar-se ou deliberar, na sua esfera decisória, sobre assuntos pertinentes ao NPJ e às diversas atividades de estágio;

XIII – assinar as correspondências e as certidões ou declarações referentes aos estágios;

XIV – se necessário, indicar os docentes responsáveis pelas turmas da Prática Jurídica;

XV – fixar os horários de atendimento ao público, quando necessários;

XVI – distribuir as equipes ou turmas de estagiários aos docentes e/ou advogados;

XVII – controlar o cumprimento das cargas horárias dos estágios, relativas à prática forense;

XVIII – indicar docentes responsáveis pelo acompanhamento das atividades dos estagiários no âmbito dos convênios ou credenciamentos;

XIX – selecionar e encaminhar estagiários para ocuparem as vagas de estágio externo, de acordo com os critérios estabelecidos pelo NPJ e nos termos dos respectivos convênios ou credenciamentos;

XX – controlar o cumprimento das cargas horárias dos estágios, relativas às atividades extraclasse supervisionadas, no âmbito dos convênios ou credenciamentos;

XXI – apresentar à Coordenação do Curso de graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas, ao fim de cada período letivo ou sempre que solicitado por esta, relatório detalhado das atividades desenvolvidas pelo núcleo;

XXII – prover, junto à Direção da Faculdade de Direito do Sul de Minas e ao Núcleo Docente Estruturante – NDE, os meios necessários ao regular funcionamento do NPJ e dos estágios a seu cargo.

§ 1º. O Gestor da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ da Faculdade de Direito do Sul de Minas deve ser substituído, em suas ausências ou impedimentos, por qualquer docente do respectivo núcleo, mediante delegação da Coordenação do Curso de graduação em Direito da Faculdade de Direito do Sul de Minas.

§ 2º. O Gestor da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ da Faculdade de Direito do Sul de Minas exerce suas funções mediante designação da Direção da Instituição, a quem incumbe a sua destituição e substituição a qualquer tempo.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 24. Aos docentes atuantes junto ao Núcleo de Prática Jurídica – NPJ da Faculdade de Direito do Sul de Minas cabem exercer as atribuições seguintes, dentre outras correlatas ou decorrentes de suas atividades:

I – acompanhar o desenvolvimento das atividades nas turmas de Estágio de Prática Jurídica, e o aprendizado de prática simulada adequada às diversas carreiras jurídicas;

II – implementar a programação aprovada pela Coordenação do NPJ para cada período letivo;

III – assegurar a observância das cargas horárias previstas no currículo para a Prática Jurídica simulada em classe;

IV – avaliar o nível técnico dos trabalhos desenvolvidos nos estágios à luz dos padrões crescentes de qualidade e eficiência profissional;

V – manter atualizado o fluxo de informações e dados relativos ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios, informando mensalmente à Coordenação do NPJ;

VI – elaborar, observada as normas internas, a escala de horários e turnos para os estagiários com atuação nos serviços da assistência jurídica e judiciária;

VII – exercer as demais atribuições ou encargos especificados pela Coordenação do NPJ.

IX – organizar as visitas orientadas aos juízos, tribunais e demais órgãos de interesse das diversas profissões jurídicas;

X – apresentar relatórios periódicos à coordenação do NPJ; e

XI – exercer as demais atribuições ou encargos especificados aos docentes que atuam junto ao NPJ.

Art. 25. No concernente às práticas simuladas competem aos docentes atuantes junto ao Núcleo de Prática Jurídica – NPJ da Faculdade de Direito do Sul de Minas as atribuições seguintes, dentre outras correlatas ou decorrentes:

I – responsabilizar-se pela execução das atividades constantes da programação do NPJ, apropriadas aos vários campos de profissionalização;

II – planejar e ministrar as atividades docentes programadas das disciplinas de Prática Jurídica e comprovar o alcance dos seus resultados;

III – orientar, supervisionar e avaliar as atividades ou trabalhos simulados, realizadas pelas turmas de estagiários;

IV – avaliar o desempenho dos estagiários, considerando-os aptos ou inaptos à graduação ou ao exercício da atividade profissional; e

V – efetuar o controle de frequência dos estagiários às atividades e eventos constantes da programação do NPJ;

Art. 26. No concernente à prática forense competem aos docentes atuantes junto ao Núcleo de Prática Jurídica – NPJ da Faculdade de Direito do Sul de Minas as atribuições seguintes, dentre outras correlatas ou decorrentes:

I – responsabilizar-se pela execução das atividades constantes da programação do NPJ, apropriadas aos vários campos de profissionalização;

II – planejar e executar as atividades de estágio extraclasse e comprovar seus resultados;

III – avaliar o desempenho dos estagiários, individualmente ou nas equipes pelas quais for responsável, considerando-os aptos ou inaptos à graduação ou ao exercício profissional;

IV – distribuir os casos ou questões pertinentes aos serviços de assistência jurídica, a serem examinados e/ou co-patrocinados por estagiários, e prestar a estes a orientação necessária ao seu desempenho ou à realização dos trabalhos técnico-jurídicos ou profissionais a seu cargo;

V – assinar, isoladamente ou, quando for o caso, em conjunto com os estagiários inscritos no quadro próprio da OAB, pertencentes às turmas ou equipes pelas quais for responsável, as petições, recursos e demais papéis encaminhados ao Poder Judiciário e/ou de caráter extrajudicial;

VI – realizar as audiências, sessões de julgamento e demais atos processuais das ações encaminhadas ao Poder Judiciário relativas aos serviços de assistência jurídica, ou acompanhar a realização daqueles a que devam comparecer, juntamente com os estagiários das equipes pelas quais for responsável;

VII – certificar as atividades realizadas e a carga horária cumprida pelos estagiários;

VIII – efetuar o controle de frequência dos estagiários às atividades e eventos constantes da programação;

IX – fiscalizar a observância dos horários de atividades programadas; e

X – zelar pelo patrimônio, instalações físicas, equipamentos, recursos técnicos e de informática, além da manutenção do acervo bibliográfico à disposição do NPJ.

Art. 27. No concernente às práticas conveniadas competem aos docentes atuantes junto ao Núcleo de Prática Jurídica – NPJ da Faculdade de Direito do Sul de Minas as atribuições seguintes, dentre outras correlatas ou decorrentes:

I – orientar, acompanhar e avaliar atividades externas a serem cumpridas individualmente ou por equipes de estagiários junto às instituições, entidades ou órgãos conveniados e/ou escritórios de advocacia credenciados junto à OAB;

II – averiguar o alcance dos objetivos pedagógicos e de aprendizado profissional quanto às atividades desenvolvidas pelos estagiários junto aos órgãos, instituições ou empresas, apropriadas aos vários campos de profissionalização;

III – avaliar o desempenho dos estagiários, individualmente ou nas equipes ou turmas, com base nas suas próprias observações e nos relatórios apresentados pelos estagiários e/ou convenientes, amostragens e outros meios de aferição, considerando-os aptos ou inaptos à graduação ou ao exercício profissional;

IV – registrar e controlar as atividades realizadas e a carga horária cumprida pelos estagiários no âmbito dos convênios e credenciamentos, para efeito de certificação pelo NPJ, à vista dos demonstrativos ou outros comprovantes expedidos pelas entidades, instituições, órgãos ou escritórios conveniados ou credenciados;

V – manter periódico contato com os responsáveis pelas entidades, instituições, órgãos ou escritórios conveniados ou credenciados, acerca do desempenho e avaliação dos estagiários nesses locais onde desenvolvem suas atividades profissionais; e

VI – elaborar e implementar relatórios periódicos destinados à Coordenação do NPJ, com vistas à avaliação dos estagiários nas práticas conveniadas.

Art. 28. Os profissionais com habilitação técnica de advogados que integrarem e/ou prestarem serviços junto ao NPJ da Faculdade de Direito do Sul de Minas se submetem às mesmas atribuições dos docentes do referido núcleo.

CAPÍTULO VIII **DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO**

Art. 29. Entre outras formalidades, condições ou obrigações que são instituídas para a participação nas atividades do NPJ, ou decorrentes do estatuto legal e do Código de Ética da Advocacia, deve o acadêmico interessado:

I – perfazer, no mínimo, a Carga Horária constante dos 6 (seis) primeiros períodos curriculares do curso de Graduação em Direito, disciplinada no Projeto Pedagógico de Curso, ou estar regularmente matriculado no Sétimo Período do curso ou a partir deste;

II – estar habilitado para o início da prática jurídica, não havendo nenhuma condição impeditiva, em consonância com os termos do presente Regulamento;

III – permanecer disponível, durante o período letivo regular, durante os horários e datas definidos na programação do estágio pelo NPJ, para a realização das atividades predispostas junto a este núcleo;

IV – participar de eventos jurídicos que lhes sejam indicados, na conformidade da programação do estágio supervisionado;

V – juntamente com o docente incumbido de subscrever os trabalhos de cunho prático processual, responsabilizar-se pela elaboração de petições judiciais e/ou extrajudiciais relacionadas com o serviço de assistência jurídica, ou dele decorrentes, bem como pela adoção das providências inerentes à profissão, que lhes caibam prover, em cada caso;

VI – responsabilizar-se, juntamente com o docente incumbido, pelo acompanhamento do trâmite processual das ações ou procedimentos, de interesse das partes ou litigantes que representar, em qualquer tribunal ou juízo singular, ou perante entidades, órgãos ou repartições públicas em geral;

VII – apresentar ao docente responsável relatório periódico ordinário de suas atividades junto ao NPJ ou à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, ou, extraordinariamente, quando notificado a tanto.

Parágrafo único. O acadêmico que, no âmbito deste artigo, estiver em situação irregular quanto ao cumprimento da Carga Horária normal prevista no Projeto Pedagógico de Curso, bem como aquele que esteja em regime de adaptação ou, ainda, que tenha ingressado no Curso de Direito mediante procedimento de transferência externa institucional, deve ter sua situação apreciada e regularizada junto à Coordenação do Curso de Direito, esta que deve, em sede final, deliberar acerca da matrícula ou não do acadêmico no programa de estágio supervisionado do Curso de Direito.

Art. 30. Entende-se pelas atividades de prática forense ou as de prática conveniada, aquelas que envolvem o atendimento ao público, em tempo parcial ou em plantões, bem como os deslocamentos a pontos diversos, ou visitas agendadas a órgãos judiciários, de segurança pública e penitenciários e a órgãos das funções essenciais à Justiça ou da administração pública em geral, na conformidade da programação aprovada para o estágio curricular ou profissional a cargo do NPJ ou de instituições, entidades ou órgãos conveniados e/ou credenciados, além de outras determinadas pela Gestão da Coordenação do NPJ.

Art. 31. São deveres do estagiário, além daqueles comuns a todo e qualquer membro discente da Faculdade de Direito do Sul de Minas e os previstos no Estatuto da OAB:

I – atender às partes na unidade de prática forense para a qual for designado, tratando a clientela com seriedade, respeito, urbanidade e confidencialidade;

II – observar a orientação técnica, a postura ética, a moral e todos os ensinamentos, além das instruções que lhes forem ministradas pelos docentes e Gestão da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica;

III – cumprir as tarefas ou serviços de que for incumbido, e participar dos eventos e demais atividades constantes da programação do estágio;

IV – sujeitar-se aos registros e controle de frequência, cumprindo com pontualidade e assiduidade os horários e jornada de estágio;

V – comparecer, em trajes compatíveis e com pontualidade, às audiências judiciais ou extrajudiciais relacionados aos casos que lhes tenham sido distribuídos, ou aos atos ou eventos para os quais sejam convocados pelos docentes do NPJ;

VI – comparecer aos plantões para os quais for designado, conforme escala de atendimento organizada pelo NPJ;

VII – apresentar, mensalmente, ou quando solicitado, relatório do andamento das causas sob sua co-responsabilidade, além das atividades mensais desenvolvidas pelo mesmo no âmbito do NPJ;

VIII – portar-se com a dignidade de um membro integrante do NPJ que representa a Faculdade de Direito do Sul de Minas, nos atos internos à instituição ou externos a esta a que deva comparecer;

IX – zelar pela boa ordem, urbanidade e dignidade nas relações e eventos que se apresente como acadêmico estagiário da Faculdade de Direito do Sul de Minas, sendo terminantemente proibido amearhar qualquer tratativa não compatível aos assuntos e temas inerentes às atividades preconizadas neste Regulamento e por força do Estágio Supervisionado da Instituição;

X – manter atualizados e sob controle o andamento das causas, dos atendimentos e das atividades práticas realizadas, notificando o docente do NPJ responsável sobre todas as ocorrências ou trâmites processuais e/ou extraprocessuais;

XI – prestar informações às partes relativamente às causas de seu interesse pelas quais sejam co-responsáveis;

XII – manter rigorosa vigilância sobre os casos que lhe forem distribuídos, zelando quanto ao cumprimento ou fluência de prazos, adoção de providências e realização de atos processuais cabíveis e compatíveis com a realidade imposta;

XIII – abster-se de cobrar, aceitar ou receber vantagens a qualquer título, dinheiro, valores ou bens de clientes assistidos através do NPJ; e

XIV – zelar pelo patrimônio, pelas instalações, equipamentos e recursos técnicos e de informática, bem como pelo acervo bibliográfico posto pela instituição à disposição do NPJ.

Art. 32. A matrícula junto ao Estágio da Prática Jurídica e a inscrição como estagiário junto ao NPJ da Faculdade de Direito do Sul de Minas implicam na aceitação das normas e regulamentos que lhe são aplicáveis e o compromisso de cumprir a programação de atividades desenvolvidas em seu âmbito ou extraclasse e junto à comunidade, regendo-se a participação discente também pela legislação pertinente ao estágio como parte da formação acadêmica, sem qualquer tipo de vínculo ou benefício empregatício.

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 33. À secretaria do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ da Faculdade de Direito do Sul de Minas, vinculada à Coordenação deste núcleo, além de incumbir-se do apoio administrativo necessário ao funcionamento do órgão, compete:

I – assistir ao Gestor da Coordenação do NPJ, aos docentes e profissionais atuantes no núcleo, no cumprimento de seus encargos e atividades vinculadas ao estágio supervisionado;

II – organizar e manter atualizado o controle da correspondência e da programação e/ou agenda do órgão, bem como da documentação e legislação referente ao estágio supervisionado;

III – expedir as certidões, declarações e outros documentos de natureza acadêmica pertinentes aos estágios, a serem visados pela Gestão da Coordenação do núcleo, respeitadas as competências específicas de outros níveis gerenciais da Faculdade de Direito do Sul de Minas;

IV – controlar a entrega e a recepção interna dos documentos referentes à realização dos estágios supervisionados;

V – manter em arquivo, pelo tempo de conservação regularmente estabelecido, os trabalhos realizados ou cópias destes, para fins de comprovação do estágio supervisionado;

VI – organizar, acessar, intercambiar e manter, mediante processamento eletrônico, bases de dados e os registros de controle sobre convênios, estágios, frequência e avaliação de estagiários, presença dos docentes e profissionais, escalas e plantões de atendimento e demais informes gerados no âmbito do NPJ ou necessários aos fins deste;

VII – organizar, controlar e manter, quando for o caso, arquivos de processos findos ou em trâmite, de interesse do serviço de assistência jurídica, judiciária ou extrajudiciária, sem prejuízo de igual controle da alçada de estagiários e professores orientadores;

VIII – organizar e manter atualizado o cadastro de constituintes, atendidos pelo serviço de assistência e/ou consultoria judiciária e extrajudiciária;

IX – organizar a recepção e, quando for necessário e determinado pela Gestão da Coordenação do NPJ, fazer a triagem inicial de carência e o cadastramento de constituintes, atendidos pelo serviço de assistência judiciária e extrajudiciária, para distribuição de casos e encaminhamento das partes ao atendimento pelos docentes, profissionais e estagiários atuantes junto ao NPJ;

X – organizar, controlar e manter a agenda das audiências dos juízos e sessões dos tribunais, referentes a processos em andamento, sem prejuízo de igual controle e atualização pelos estagiários, profissionais e docentes atuantes junto ao NPJ;

XI – auxiliar os profissionais e estagiários nos contatos que se façam necessários com as partes assistidas através do NPJ; e

XII – desempenhar demais atividades correlatas ou decorrentes de suas atribuições.

Parágrafo único. Os funcionários e/ou servidores da Secretaria do NPJ devem ser indicados aos respectivos cargos e funções pela Direção da Faculdade de Direito do Sul de Minas, seguindo o regimento e estatuto da instituição, bem como a legislação pertinente.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO E DOS INSTRUMENTOS AVALIATIVOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 34. A avaliação das atividades dos acadêmicos estagiários, desenvolvidas através do NPJ da Faculdade de Direito do Sul de Minas, efetua-se de acordo com a legislação interna e a programação dos estágios, devendo levar em consideração, dentre outros, o grau de satisfação do desempenho do acadêmico estagiário, além de sua assiduidade às atividades relacionadas ao estágio supervisionado, previstas no âmbito do referido Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 35. Considera-se aprovado no estágio supervisionado e apto ao exercício profissional ulterior o acadêmico estagiário que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis inteiros) no conjunto das avaliações realizadas em cada uma das modalidades de prática simulada, real e/ou conveniada, além de apresentar uma frequência mínima de 75 (setenta e cinco) por cento nas respectivas atividades, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso e das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito.

§ 1º. Os docentes e/ou profissionais habilitados que prestem serviços na esfera do NPJ são os responsáveis pela aplicação e correção dos instrumentos avaliativos que devem compor a avaliação a que se refere o *caput* do presente artigo.

§ 2º. No caso da prática jurídica simulada, as notas do estagiário, referentes às atividades inerentes a esta modalidade, devem levar em conta a média aritmética ponderada, tendo por base as notas finais obtidas pelo mesmo em cada área de conhecimento prevista no âmbito do artigo 12 do presente regulamento.

§ 3º. No caso da prática jurídica conveniada, a média final do acadêmico estagiário nesta deve ser obtida a partir da avaliação realizada pela Coordenação do NPJ, auxiliado pelos docentes que atuam junto ao respectivo núcleo, com base nas informações constantes nos relatórios finais da referida prática, podendo, se for deliberado nesse sentido pela Coordenação do NPJ, ser aplicado outro instrumento avaliativo, prova prática ou trabalho direcionado, ao acadêmico estagiário, no caso de demonstrada insuficiência de nota para que seja alcançada a média final mínima para aprovação no estágio supervisionado ou, ainda, pela demonstrada frequência não compatível com o percentual mínimo exigido pela instituição.

Art. 36. Os instrumentos avaliativos, bem como a situação final do acadêmico estagiário, podem ser obtidos e apontados mediante os conceitos “*Satisfatório*” ou “*Insatisfatório*”, devendo, se estas forem as opções apontadas como as viáveis no caso prático, seguir como parâmetro as delimitações aludidas no presente Capítulo.

§ 1º. Compete à Gestão da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica determinar a metodologia que melhor se aplique ao instrumento avaliativo a ser utilizado no estágio supervisionado.

§ 2.º Em caso de dúvida prática quanto ao que se dispõe no parágrafo anterior, deve a Gestão da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica requerer a análise e deliberação do Núcleo Docente Estruturante – NDE.

Art. 37. No caso da não concordância do acadêmico estagiário da nota e/ou conceito final obtido e informado a ele, por força das atividades do estágio supervisionado, pode apresentar recurso fundamentado junto ao Núcleo Docente Estruturante – NDE, este que decide em sede final.

Parágrafo único. O prazo para a interposição do recurso aludido no *caput* do presente artigo é de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da divulgação da nota/conceito pela Gestão da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica.

CAPÍTULO XI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 38. Além do presente Regulamento, a realização do estágio supervisionado deve observar as instruções complementares, instrumentos de registro de atividades e de avaliação, sob a forma de anexos editados pela Coordenação do NPJ e do Curso de graduação em Direito, sob supervisão desta última.

Art. 39. Os trabalhos e as atividades desenvolvidos no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito do Sul de Minas ficam sujeitos aos procedimentos e parâmetros internos de controle e avaliação de qualidade e desempenho, em busca de padrões de excelência e sob o compromisso do aprimoramento do ensino e da profissionalização superior, de acordo com o projeto pedagógico da Instituição e os instrumentos e metodologias por ela adotados.

Art. 40. A participação do acadêmico nas atividades disciplinadas pelo estágio supervisionado, sob qualquer forma e independente da sua duração, reveste-se de finalidade exclusivamente educativa e profissionalizante de nível superior, não estabelecendo vínculo empregatício entre o estagiário e a Instituição ou com qualquer dos seus dirigentes, supervisores, coordenadores e docentes, ou, ainda, em face de entidades, instituições e/ou empresas conveniadas, nos termos legais.

Art. 41. O estágio realizado externamente ao NPJ da Faculdade de Direito do Sul de Minas, incentivado por meio de bolsa de qualquer natureza, observa as condições e critérios seletivos estabelecidos pela concedente das oportunidades, não gerando quaisquer obrigações à Faculdade de Direito do Sul de Minas, nem direitos aos participantes que não sejam aqueles previstos no presente regulamento e nos respectivos instrumentos de convênio.

Art. 42. Todas as atividades de coordenação, supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação e de assistência jurídica exercida por docentes, no âmbito do estágio supervisionado, são consideradas atividades interligadas ao Projeto Pedagógico do Curso – PPC, sendo seu exercício privativo dos membros indicados pela Direção da Instituição e/ou que tiverem vinculação ao corpo docente da Faculdade de Direito do Sul de Minas, devendo ser respeitadas às determinações legais e estatutárias das Diretrizes nacionais que regem o estágio supervisionado nos Curso de Graduação em Direito no Brasil.

Art. 43. Os docentes e/ou advogados atuantes no âmbito do NPJ fazem jus à remuneração específica que lhes for fixada pela Faculdade de Direito do Sul de Minas, conforme a especificidade da função exercida e da programação aprovada pela instituição.

Art. 44. No caso de prática forense, se houver eventuais verbas honorárias de sucumbência em desfavor das contrapartes ou réus, arbitradas nas causas de interesse das partes atendidas pelos serviços de assistência judiciária e extrajudiciária gratuita, proporcionadas pela Instituição, devem estas ser destinadas à aquisição de material bibliográfico ou de programas de informatização

jurídica ao núcleo, ou, a cursos de capacitação técnica dos docentes integrantes deste, ou, ainda, em outra destinação para fins acadêmicos que entender pertinente a Direção da Instituição.

§ 1º. Fica expresso que ditas verbas não integram o contrato de trabalho docente ou o contrato de prestação de serviços educacionais celebrado pela Faculdade de Direito do Sul de Minas com o discente, nem devem ser partilhadas com outros docentes ou acadêmicos estagiários.

§ 2º. É vedado a qualquer membro integrante do NPJ da Faculdade de Direito do Sul de Minas, seja em que categoria estiver enquadrado, assim como ao acadêmico estagiário, aceitar, exigir ou cobrar qualquer importância a título de honorário advocatício às partes atendidas pelos serviços de assistência jurídica, os quais devem ser prestados em regime de gratuidade aos que deles necessitem, após a competente triagem, por critério sócio-econômico, na forma legal.

Art. 45. O NPJ é estruturado nas instalações, dependências e espaços que são alocados pela Faculdade de Direito do Sul de Minas, assim como conta com os recursos e pessoal de apoio necessário às suas atividades que são alocados pela referida Instituição, limitando-se às obrigações e responsabilidades desta à cessão de espaço e à provisão dos recursos humanos, físicos e operacionais para o funcionamento do núcleo.

Art. 46. Se e quando for necessário o recolhimento de custas ou a realização de qualquer outra despesa relacionada com a causa, ou dela decorrente, a parte o faz diretamente, ou por intermédio de seu patrono advocatício, o depósito da quantia em juízo ou onde lhe for determinado, sem qualquer interveniência da Faculdade de Direito do Sul de Minas nesse procedimento.

Art. 47. O atendimento ao público, às partes ou terceiros assistidos na forma do presente Regulamento rege-se, de forma expressa e incondicional, pelas presentes disposições, devendo os profissionais advocatícios e a clientela respectiva ter cabal ciência das condições sob as quais é prestada a assistência judiciária ou extrajudiciária através do NPJ e outorgado o mandato inerente ao patrocínio, implicando inequívoca aceitação e inteira concordância com os termos, condições e normas aplicáveis.

Art. 48. Caso ocorra o exercício profissional advocatício no âmbito do NPJ, ou em razão das atividades a seu cargo, não confere aos membros docentes ou discentes da Faculdade de Direito do Sul de Minas poderes de representação da pessoa jurídica da Mantenedora ou de qualquer de suas unidades, para quaisquer efeitos, inclusive citatórios, em juízo ou fora dele, salvo mandato expresso do representante legal da própria instituição.

Art. 49. Mediante prévia aprovação da Faculdade de Direito do Sul de Minas, a Coordenação do Curso de Graduação em Direito pode instituir a monitoria no âmbito do NPJ, com a seleção de acadêmicos estagiários que demonstrem aptidão para atuar sob orientação docente, intermediar entre os docentes e os discentes e auxiliá-los no cumprimento da programação e realização dos objetivos do estágio supervisionado do NPJ.

Art. 50. O calendário de atividades do estágio supervisionado, assim como a distribuição do conteúdo a ser ministrado no âmbito das práticas jurídicas, em cada semestre letivo, fica a cargo exclusivo da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, sob a supervisão da Coordenação do Curso de Graduação em Direito da Instituição.

Art. 51. As atividades inerentes às matérias de conciliação, mediação e arbitragem, dadas as suas peculiaridades, devem ser padronizadas e ajustadas pela Gestão da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, tendo em vista os preceitos normativos dispostos no presente Regulamento, no Projeto Pedagógico do Curso de Direito da Faculdade de Direito do Sul de Minas e, ainda, ao que dispõe as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito.

Art. 52. Os atos ou decisões administrativos da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito do Sul de Minas são integralmente supervisionados pela Coordenação do

Curso de graduação em Direito da instituição, esta que pode revê-los, a qualquer instante mediante decisão motivada.

Parágrafo único. Do disposto no *caput* do presente artigo, deve a Coordenação do Curso de Graduação em Direito convocar o Núcleo Docente Estruturante – NDE – da Instituição para a análise e deliberação do ponto no qual se fundar a dúvida ou conflito de interpretação das normas regulamentares e institucionais que regem ou que se conectam à temática do estágio supervisionado.

Art. 53. Se houver a necessidade de estabelecerem-se regras de transição entre regulamentos do NPJ ou, ainda, se for necessário o interstício temporal para a implementação das regras constantes no presente regulamento, compete à Coordenação do Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Direito do Sul de Minas dirimir nesse sentido, editando portarias, circulares e/ou outros atos administrativos que entender cabíveis, considerando-se 1 (um) semestre letivo como prazo máximo aplicável para que se proceda qualquer tipo de implantação, adaptação e medida destinada à transição regulamentar.

Art. 54. O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do primeiro semestre letivo de 2015 segundo o calendário oficial da Faculdade de Direito do Sul de Minas.

Pouso Alegre/MG, 06 de janeiro de 2015.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Diretor da Faculdade de Direito de Pouso Alegre - FDSM